

LEI N.º 4.610

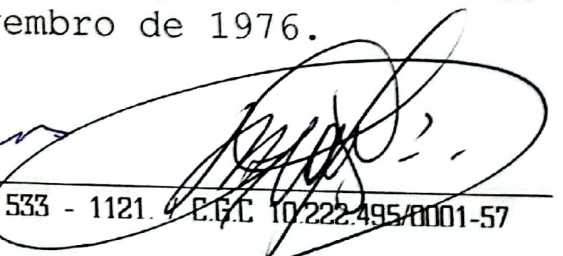
Autoriza o aforamento de terreno à OSVALDO LEONEL DA SILVA.

A Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a conceder por aforamento perpétuo à OSVALDO LEONEL DA SILVA, residente e domiciliado nesta cidade, o terreno situado à RUA AVIADOR PINTO MARTINS, LADO NORTE, BAIRRO DE SERRA OCIDENTAL, com as seguintes dimensões e demais características: Frente 10,00 metros e limita-se com a Rua Aviador Pinto Martins, ao **SUL**; Pela lateral direita, mede 37,00 metros e limita-se com terreno edificado de Carlos Bezerra da Silva, a **LESTE**; Pela lateral esquerda, mede 37,00 metros e limita-se com o terreno edificado de Ceres da Costa Chaves, ao **WESTE**; E Pelos fundos, mede 10,00 metros e confina com o terreno edificado de José Augusto Albarado Chaves, ao **NORTE**; com uma área total de 370m², (trezentos e setenta) metros quadrados.

Artigo 2º - Fica marcado o prazo de 15 dias contados da data da publicação da presente Lei, para que o concessionário pague os emolumentos devidos e satisfaça os demais requisitos que a Lei estabelece.


Artigo 3º - Se dentro do prazo de que trata o Artigo 2º não houver o concessionário preenchidos as exigências legais, fica sujeito ao disposto no §3º do Artigo 5º da Lei 1639 de 23 de novembro de 1976.

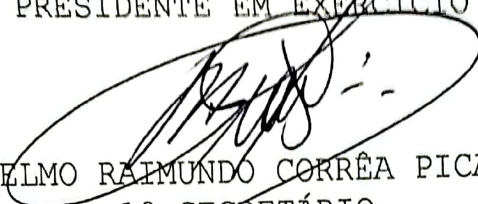


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, em 26 de outubro de 2004.


JOÃO BATISTA LOPES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO


ANSELMO RAIMUNDO CORRÊA PICAÑÇO
1º SECRETÁRIO


HÉLIO IVAN DOS SANTOS ALVARENGA
2º SECRETÁRIO